

**DECRETO Nº 1.586, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que cita e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o processo administrativo nº 005563/05, e nos termos da alínea “i” do art. 5º c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e demais dispositivos legais atinentes à espécie,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras pertencente a **IVO STUMPF**, data de terras próprias situadas no lugar denominado **POUSO ALEGRE**, fora do perímetro urbano de São José do Vale do Rio Preto, com área de 177.897,45m<sup>2</sup> e benfeitoras, com testada para estrada pública onde mede 617,30m; de um lado confronta com Francisco de Assis Fernandes onde mede 308,10m; de outro lado com herdeiros e sucessores de Alfredo Jacintho Franco, onde mede em diversas linhas: partindo da estrada da testada 49,35m a 70º30'SE; 62,10m a 33º53'SE; 101,10m a 08º35'SE; 198,50m a 55º23'SE; finalmente aos fundos, fechando o perímetro e onde confronta com herdeiros e sucessores Sebastião Evangelista do Carmo, onde mede em 8 (oito) linhas 74,70m a 64º07'SW; 34,70m a 63º50'SW; 28,00m a 63º15'SW; 14,30m a 33º25'SW; 150,00m a 43º50'SW; 40,60m a 47º50'SW; 36,30m a 43º40'SW e 54,00m a 32º 50'SW, conforme escritura de compra e venda lavrada no Cartório do 9º Ofício da Comarca de Petrópolis, às fls. 184, do Livro nº 3-C, sob o nº de ordem 3.207 (anterior Livro 3-C fls. 97, sob o nº 2.970 desta circunscrição).

**Art. 2º** - A área de terras ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação destina-se à construção de prédios públicos, visando o desenvolvimento, fomento e expansão industrial no Município.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Expansão Econômica autorizada a proceder às medidas necessárias e oportunas na forma do Decreto nº 3.365/41, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, caso necessário.

**Art. 4º** - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a proceder às diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com a proprietária, na forma do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de setembro de 2005.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**

**Mauro Cezar Esteves da Cunha**

**Gilberto Martins Esteves**

**Paulo César Ramos Cabral**